

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01381/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Santo Antônio de Pádua/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.114.139/0001-48
<b>Endereço:</b>	Praça Visconde Figueira 57		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0005	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	Josias Quintal de Oliveira		
<b>CPF:</b>	049.187.897-49		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de	<b>CNPJ:</b>	39.421.813/0001-90
<b>Endereço:</b>	Rua Prefeito Eugenio Leite Lima nº 82		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0077	<b>Fax:</b>	(022) 3851-0077
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	Marfran Lopes Ribeiro		
<b>CPF:</b>	244.058.847-49		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	Diretor
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	10/02/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 3.835/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio de Pádua da quantia de R\$ 6.310.567,73 (seis milhões e trezentos e dez mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 11/2005, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio de Pádua confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.310.567,73 (seis milhões e trezentos e dez mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 31.552,84 (trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 31.552,84 (trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

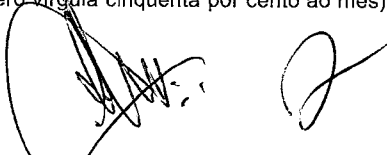
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 3.835/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01381/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua - RJ / 17/03/2020

  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Josias Quintal de Oliveira

  
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua  
Marfran Lopes Ribeiro

**Testemunhas:**

---

RICARDO DA SILVA MIGUEL  
CHEFE DE GABINETE  
CPF: 041.902.377-10  
RG: 115090 OAB/RJ

---

MARIANA BOSCO DE CAMPOS  
CHEFE RECURSOS HUMANOS  
CPF: 124.087.297-69  
RG: 23525915-7 DIC/RJ

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01381/2017	Data	04/03/2020
Valor consolidado	6.310.567,73	Valor da prestação inicial	31.552,84
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/03/2020

### DEVENDOR

Ente Federativo	Santo Antônio de Pádua/RJ	CNPJ	29.114.139/0001-48
Representante Legal	Josias Quintal de Oliveira	CPF	049.187.897-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0312-3
		Conta nº	71703-7

### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua	CNPJ	39.421.813/0001-90
Representante Legal	Marfran Lopes Ribeiro	CPF	244.058.847-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0312-3
		Conta nº	17624-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

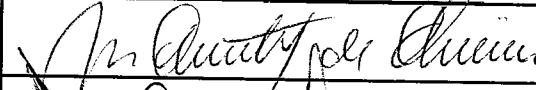
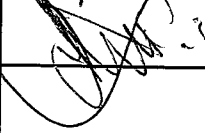

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

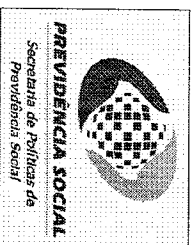
Santo Antônio de Pádua/RJ - 17/03/2020

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

Luis Felipe Campos Derand  
Gerente Geral  
Matr. 6.303.071-6  
CPF: 049.187.897-49

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 29.114.139/0001-48  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ  
**Título:** Diferença Repasses Servidor - PAP 95/2008 - NAF 22/2008 - Fls.16  
**Lei autorizativa do parcelamento:** Lei Municipal 3.835/2017

**Número do acordo:** 01381/2017

**Data de consolidação do Termo:** 04/03/2020  
**Data de assinatura do Termo:** 17/03/2020  
**Data de vencimento da 1ª** 30/03/2020

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição dos Segurados (200 meses)

**Competência:** Inicial: 01/2001 Final: 11/2005 **Quantidade de Parcelas:** 200

**Diferença apurada:** 1.289,036,58 **Diferença apurada atualizada:** 6.310,567,73

**Valor da parcela na data de consolidação:** 31.552,84

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

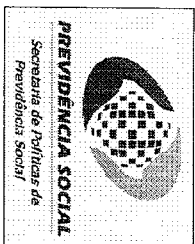
**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

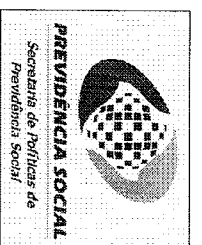
**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

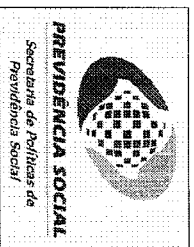
### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2001	0,00	0,57	215,69	0,00	114,50	0,00		0,00
02/2001	0,00	0,46	214,24	0,00	114,00	0,00		0,00
03/2001	0,00	0,38	213,05	0,00	113,50	0,00		0,00
04/2001	0,00	0,58	211,25	0,00	113,00	0,00		0,00
05/2001	0,00	0,41	209,98	0,00	112,50	0,00		0,00
06/2001	0,00	0,52	208,37	0,00	112,00	0,00		0,00
07/2001	0,00	1,33	204,33	0,00	111,50	0,00		0,00
08/2001	0,00	0,70	202,21	0,00	111,00	0,00		0,00
09/2001	0,00	0,28	201,37	0,00	110,50	0,00		0,00
10/2001	0,00	0,83	198,89	0,00	110,00	0,00		0,00
11/2001	0,00	0,71	196,78	0,00	109,50	0,00		0,00
12/2001	298.813,69	0,65	194,86	582.268,36	109,00	960.379,43		1.841.461,48
13/2001	0,00		194,86	0,00	109,00	0,00		0,00
01/2002	0,00	0,52	193,34	0,00	108,50	0,00		0,00
02/2002	0,00	0,36	192,29	0,00	108,00	0,00		0,00
03/2002	0,00	0,60	190,54	0,00	107,50	0,00		0,00
04/2002	0,00	0,80	188,24	0,00	107,00	0,00		0,00
05/2002	0,00	0,21	187,63	0,00	106,50	0,00		0,00
06/2002	0,00	0,42	186,43	0,00	106,00	0,00		0,00
07/2002	0,00	1,19	183,06	0,00	105,50	0,00		0,00
08/2002	0,00	0,65	181,23	0,00	105,00	0,00		0,00



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2002	0,00	0,72	179,22	0,00	104,50	0,00	0,00
10/2002	0,00	1,31	175,61	0,00	104,00	0,00	0,00
11/2002	0,00	3,02	167,53	0,00	103,50	0,00	0,00
12/2002	158.085,80	2,10	162,03	256.146,42	103,00	426.659,19	840.891,41
13/2002	0,00		162,03	0,00	103,00	0,00	0,00
01/2003	0,00	2,25	156,26	0,00	102,50	0,00	0,00
02/2003	0,00	1,57	152,30	0,00	102,00	0,00	0,00
03/2003	0,00	1,23	149,24	0,00	101,50	0,00	0,00
04/2003	0,00	0,97	146,84	0,00	101,00	0,00	0,00
05/2003	0,00	0,61	145,35	0,00	100,50	0,00	0,00
06/2003	0,00	-0,15	145,71	0,00	100,00	0,00	0,00
07/2003	0,00	0,20	145,22	0,00	99,50	0,00	0,00
08/2003	0,00	0,34	144,39	0,00	99,00	0,00	0,00
09/2003	0,00	0,78	142,50	0,00	98,50	0,00	0,00
10/2003	0,00	0,29	141,80	0,00	98,00	0,00	0,00
11/2003	0,00	0,34	140,98	0,00	97,50	0,00	0,00
12/2003	373.660,67	0,52	139,73	522.116,05	97,00	868.903,42	1.764.680,14
13/2003	0,00		139,73	0,00	97,00	0,00	0,00
01/2004	0,00	0,76	137,93	0,00	96,50	0,00	0,00
02/2004	0,00	0,61	136,48	0,00	96,00	0,00	0,00
03/2004	0,00	0,47	135,38	0,00	95,50	0,00	0,00
04/2004	0,00	0,37	134,51	0,00	95,00	0,00	0,00
05/2004	0,00	0,51	133,32	0,00	94,50	0,00	0,00
06/2004	0,00	0,71	131,68	0,00	94,00	0,00	0,00



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

07/2004	0,00	0,91	129,59	0,00	93,50	0,00	0,00
08/2004	0,00	0,69	128,01	0,00	93,00	0,00	0,00
09/2004	0,00	0,33	127,26	0,00	92,50	0,00	0,00
10/2004	0,00	0,44	126,27	0,00	92,00	0,00	0,00
11/2004	0,00	0,69	124,72	0,00	91,50	0,00	0,00
12/2004	194.151,86	0,86	122,80	238.418,48	91,00	393.639,01	826.209,35
13/2004	0,00		122,80	0,00	91,00	0,00	0,00
01/2005	0,00	0,58	121,52	0,00	90,50	0,00	0,00
02/2005	0,00	0,59	120,22	0,00	90,00	0,00	0,00
03/2005	0,00	0,61	118,88	0,00	89,50	0,00	0,00
04/2005	0,00	0,87	116,99	0,00	89,00	0,00	0,00
05/2005	0,00	0,49	115,94	0,00	88,50	0,00	0,00
06/2005	0,00	-0,02	115,98	0,00	88,00	0,00	0,00
07/2005	0,00	0,25	115,44	0,00	87,50	0,00	0,00
08/2005	0,00	0,17	115,07	0,00	87,00	0,00	0,00
09/2005	0,00	0,35	114,32	0,00	86,50	0,00	0,00
10/2005	0,00	0,75	112,73	0,00	86,00	0,00	0,00
11/2005	264.324,56	0,55	111,56	294.880,48	85,50	478.120,31	1.037.325,35
<b>TOTAL:</b>	<b>1.289.036,58</b>			<b>1.893.829,79</b>		<b>3.127.701,36</b>	<b>6.310.567,73</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ - 29.114.139/0001-48

**Representante Legal:** 049.187.897-49 - Josias Quintal de Oliveira

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:**

**UNIDADE GESTORA:** Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua - 39.421.813/0001-90

**Representante Legal:** 244.058.847-49 - Marfran Lopes Ribeiro

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RICARDO DA SILVA MIGUEL

Cargo: CHEFE DE GABINETE

CPF: 041.902.377-10

Nome: MARIANA BOSCO DE CAMPOS

Cargo: CHEFE RECURSOS HUMANOS

CPF: 124.087.297-69